



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2023/09/05

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Epígrafe | Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da Educação, 2023 – Beneficiação do edifício da ex EB1 Estrada Nacional (Pousos)

Proposta |

Presente, proposta da Senhora Vereadora Anabela Graça, que é do seguinte teor:

Considerando que:

- i) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- ii) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- iii) Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- iv) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- v) A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- i) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- ii) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- iii) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- iv) Urge encontrar respostas na zona urbana para as crianças em idade da educação pré-escolar que se encontram em lista de espera;
- v) Estão reunidas condições para intervenção de beneficiação / adequação de um espaço municipal (ex EB 1 Estrada Nacional - Pousos).

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apresenta-se minuta de contrato a celebrar entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes:

(MINUTA DE) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

“O **Município de Leiria**, com o NIPC 505181266, com sede em Largo da República, 2410-006 Leiria, e com o endereço eletrónico *cmleiria@cm-leiria.pt*, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes**, com o NIPC 510 837 506, com sede em Rua Conde Ferreira, n.º 28 | 2410-104 Leiria, e com o endereço eletrónico *junta.lpbc@gmail.com*, representada pelo seu Exmo. Presidente, José Manuel da Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na **União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes**, em matéria de Educação.

Cláusula 2.ª**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1- Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;

c) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª**Prazo do contrato**

1 - O período de vigência do contrato de delegação de competências decorre desde a celebração do contrato até 30 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II**Objeto do contrato****Cláusula 4.ª****Definição do objeto do contrato**

1 - Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas (anexo 1) de modo eficiente e eficaz;

b) Antes de iniciar a execução das competências, remeter à Câmara Municipal, Divisão de Gestão Escolar, mapa de quantidades;

c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

e) Apresentar os documentos comprovativos da despesa efetuada, até ao dia 30 de novembro de 2023.

2 - Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia.

b) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, mediante documentos comprovativos de despesa e auto de medições em consonância com o trabalho realizado, versus mapa inicial previsto na al. b), nº 1 da cláusula 4;

Cláusula 5.ª**A forma de cumprimento do objeto do contrato**

(3)

As competências agora transferidas são cumpridas de acordo com o anexo 1 deste contrato que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.º | Gestor de Contrato

- 1 - O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
- 2 - A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
- 3 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica.
- 5 - Para efeitos do presente contrato, é designado David Luís Ferreira Arede, técnico superior da Divisão de Gestão Escolar.
- 6 - A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

- 1- As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____, de _____ de 2023.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria, em 05 de setembro de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria, em _____ de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

As verbas constantes do mapa financeiro foram objeto de cabimento 3014/23 e compromisso 2735/23:

FREGUESIA / UNIÃO DAS FREGUESIAS	NIPC	MONTANTE GLOBAL A TRANSFERIR	CABIMENTO	COMPROMISSO
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	510837506	158 989,40€	3014/23	2735/23
TOTAL		158 989,40€		

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de contrato e, em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do mencionado

(4)

artigo 33.º, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à referida Lei.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



ANEXO 1

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO 2023

- Beneficiação do edifício da ex EB1 Estrada Nacional (Pousos) -

JUNTA DE FREGUESIA DE (A)	OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 1ª)	DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 4ª)	A FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 5ª)
		Competências delegadas	
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Requalificação de edifício municipal da Freguesia (ex- EB 1 Estrada Nacional – Pousos).	EB Estrada Nacional – Adaptação para duas salas de pré-escolar. Demolição de parte posterior do edificado e construção de copa, arrumos, casas de banho, gabinete; pinturas gerais; arranjos exteriores; climatização.	<p>1- O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal e das disposições legais em vigor;</p> <p>2- O segundo outorgante deve informar a Câmara Municipal da data provável de início dos trabalhos e previsão de conclusão;</p> <p>3- O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do contrato mediante a realização de vistorias.</p>

**MAPA FINANCEIRO**

JUNTA DE FREGUESIA DE (A)	NIPC	MONTANTE GLOBAL A TRANSFERIR	OBS:
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	510837506	158 998,94€	A transferência de verbas prevista na cláusula a) do n.º 2, da cláusula 4ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, no domínio da Educação, efetivar-se-á após conclusão dos trabalhos, apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e informação dos Serviços da Divisão de Gestão Escolar à Divisão Financeira.
	TOTAL	158 998,94€	



Anexo A

Estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Nos termos do artigo 122.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), que aprova o estatuto das entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, devem ser promovidos estudos, de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos, pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- Os ganhos de eficiência do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- Cumprir os seguintes objetivos:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão nacional;
 - Reforço da solidariedade inter-regional;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Para além das competências, no âmbito da delegação legal, o RJAL prevê ainda a possibilidade de delegação de outras competências das câmaras municipais nas juntas de freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações.

Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º), obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (artigo 121.º).

Também estes contratos interadministrativos devem ser precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2023

			1	2	3
			<i>Estimativa inicial Consulta prévia</i>	Orçamento	Total c/ IVA
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB Estrada Nacional	Adaptação para duas salas de pré-escolar. Demolição de parte posterior do edificado e construção de copa, arrumos, casas de banho, gabinete; pinturas gerais; arranjos exteriores; climatização.	149 990,00 €	149 990,00 €	158 989,40 €
Total			149 990,00 €		158 989,40€



II

COMUNIDADES EDUCATIVAS BENEFICIÁRIAS

A delegação de competências preconizada, dará resposta a diversas comunidades educativas, com lista de espera para matrícula de crianças no pré-escolar, e materializam-se as linhas de orientação da política educativa municipal nos próprios estabelecimentos de ensino, nomeadamente a nível do conforto, espaços de recreio e demais condições de segurança.

Preconiza-se que as intervenções sejam asseguradas no decorrer do ano letivo 2023/2024, permitindo uso pleno dos espaços e condições criadas para melhorar a qualidade das aprendizagens.

São beneficiárias as seguintes comunidades educativas:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CORREIA MATEUS

Freguesia	Estabelecimento de ensino	N.º total de alunos / crianças
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	(ex) EB Estrada Nacional	50

III

Versando sobre a matéria em estudo e tendo em conta que:

1. Decorreram negociações entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Dessas negociações resultou a necessidade de atribuição de meios financeiros, com enquadramento nos valores de referência de construção para a região, tendo também em consideração os preços de mercado praticados em intervenções semelhantes, realizadas anteriormente;
3. Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções (apoio técnico da CML);
4. Está assegurado o envolvimento de entidades locais que garantem a sua disponibilidade para as intervenções preconizadas;
5. Garantir-se-á a conclusão das intervenções em tempo útil, permitindo a criação de condições significativas para a melhoria da qualidade das aprendizagens, no decorrer do ano letivo 2023/24;
6. De acordo com a definição da política educativa municipal, tem-se priorizado as intervenções com respeito pela construção / beneficiação de edifícios de ensino, espaços de recreio e condições de segurança, por forma a garantir um projeto educativo mais coerente e consistente;
7. Face ao desígnio da melhoria da qualidade das aprendizagens e da melhoria da qualidade da «escola a tempo inteiro», ficam reunidas as condições para o desenvolvimento dos programas de atividades de animação e apoio à família (AAAF);



8. A Junta de Freguesia possui experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações;

9. Esses problemas poderão ser resolvidos de uma forma mais célere;

Em síntese:

- Face ao exposto podemos concluir que a concretização desta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas;
- O exercício desta competência pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia;
- Verifica-se grande economia processual (é expectável a concretização da intervenção no decorrer do ano letivo 2023-2024);
- Estão devidamente salvaguardados o interesse público e interesse municipal.